



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal N° 608/2012, com a Lei Complementar n° 131/2009 e com o Acórdão n° 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO N° 553/2014

Lidianópolis, Quinta-Feira, 23 de Janeiro de 2014

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 1596, de 22 de janeiro de 2014.

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei e de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Lidianópolis, Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - Corrigir o período de mandato dos Conselheiros que compõem o Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social de Lidianópolis, Paraná, haja vista a aprovação do Regimento Interno do referido Conselho na reunião do dia 22/01/2014, que definiu o período de mandato para 02 anos, permitida sua recondução para um mandato sucessivo, assim, o mandato dos Conselheiros aprovado pelo plenário na Audiência Pública do dia 18/12/2013, e Portaria n.º 1580, de 19/12/2013, houve alteração, estava definido que iniciar-se-á no dia 18/12/2013 e término no dia 31/12/2016, portanto, o mandato dos Conselheiros passou a ser o seguinte período: **inicia-se no dia 18/12/2013 e término no dia 18/12/2015 (02 anos)**, permitida sua recondução para um mandato sucessivo, assim, fica em concordância com o Regimento Interno aprovado pela Resolução do dia 22/01/2014 e ata emitida pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Lidianópolis.

Art. 2º - Os demais descritos contidos na Portaria n.º 1580, de 19/12/2013, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

CELSO ANTONIO BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Ata de reunião do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Lidianópolis - Paraná, para aprovação do Regimento Interno.

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois e quatorze (22/01/2014), quarta-feira, reuniram-se, às 09:00 horas, na sala da Biblioteca Cidadã João Menin, sita à Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n.º, nesta cidade e Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, os membros do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Lidianópolis - Pr, para discutirem e aprovarem o Regimento Interno do referido Conselho de Habitação, para que, todos os Conselheiros possam ter um caminho a percorrer, conhecer as competências do Conselho, um embasamento para participarem das reuniões, propostas, ações, metas, matérias, aprovações, reprovações de propostas, sugestões, afastamentos, substituições, deliberações, propostas orçamentárias para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, Plurianual, prestações de contas, entre outros, enfim, um documento importante que define as representatividades definidas pelo poder público municipal, movimento sociais, entidades representativas, enfim, esclarece os procedimentos e caminhos a serem percorridos pelos conselheiros. De acordo com a Portaria n.º 1580, de 19 de dezembro de 2013, O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFHIS, instituído pelo artigo Artigo 1º, 4º e 5º da Lei 633, de 06/03/2013, é órgão de caráter deliberativo, composto, por representantes dos órgãos e entidades do Poder Público Municipal e representantes de entidades da sociedade civil, assim definidos: I – O Secretário de Obras, que presidirá e terá voto de qualidade; II – **Representantes do Poder Público Municipal:** Secretaria Municipal de Obras; Secretaria Municipal da Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Urbanismo; Secretaria de Planejamento; Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca; Secretaria Municipal de Educação; Departamento de Contabilidade. III - **Representantes da Sociedade Civil – Movimentos Sociais Entidades:** Associação Comercial e Industrial de Lidianópolis; Associação de Pescadores de Porto Ubá; Patrulha Ambiental do Rio Ivaí – PARI – Porto Ubá; Associação de Moradores da Vila Rural Candido José Melinski; Associação Produtores Rurais da Água do Lampeão; Associação do Bairro Santo Antonio; Associação do Bairro Rural Nossa Senhora de Fátima; Associação de Pais, Mestres e Funcionários APMF do Colégio Estadual D. Pedro I – E.F.M.P. São um total de 16 representatividades, sendo 08 do Poder Público e 08 da Sociedade Civil. Os representantes designados são denominados Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes. Os Conselheiros que compõem o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social possuirão mandato de dois anos, permitida sua recondução para um mandato sucessivo. O Presidente do CGFHIS deverá consultar o órgão ou entidade que não se fizer representar por duas reuniões consecutivas sobre a conveniência de substituição de seus representantes. Em caso de vacância, a nomeação do substituto do titular ou suplente dar-se-á para complementar o prazo de mandato do substituído. Em razão da aprovação deste Regimento Interno, foi aprovado por unanimidade a alteração da redação referente período do mandato definido na Audiência Pública do dia 18/12/2013, que o mandato dos Conselheiros inicia-se, no dia 18/12/2013, com término no dia 31/12/2016, passou a ter a seguinte redação: o mandato dos Conselheiros de Habitação de Interesse Social de Lidianópolis – Paraná, iniciar-se-á no dia 18/12/2013, com término no dia 18/12/2015, assim, corrige-se, o período em concordância com Regimento Interno. Aprovamos também, o Poder Executivo Municipal deverá emitir uma nova Portaria e publicá-la, corrigindo o período do mandato. Reforçamos o que está escrito no Regimento Interno: A participação no CGFHIS será considerada como de relevante interesse público, vedada às entidades que o compõem e aos seus membros titulares e suplentes qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração, ressalvada a cobertura das despesas com passagens e diárias necessárias à participação nas atividades do Conselho, na forma aprovada pelo artigos 21 e 22 deste Regimento. Após todos os Conselheiros conhecerem o esboço do Regimento Interno, discutirem sobre o mesmo, o referido Regimento Interno do Conselho Gestor Municipal de Habitação de Interesse Social de Lidianópolis foi aprovado por unanimidade pelos Conselheiros presentes a esta reunião. E como, nada mais houvesse a tratar eu Ezequiel de Siqueira Branco, Assistente Social, que lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada por mim, pelo presidente e pelos conselheiros.

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE LIDIANÓPOLIS – PR.

RESOLUÇÃO N° 002, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Aprova o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Lidianópolis – Pr.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma do art. 1º, 4º e 5º, parágrafos de 1º a 5º, da Lei 633, de 06 de março de 2013,

Resolve:

Art. 1º – Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFHIS de Lidianópolis - Pr.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

José Vantuir Felix

Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFHIS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CGFHIS DE LIDIANÓPOLIS – PR.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º – O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFHIS, de Lidianópolis – Pr, instituído pelo artigo 1º, 4º e 5º da Lei 633, de 06/03/2013, é órgão de caráter deliberativo, composto, por representantes dos órgãos e entidades do Poder Público Municipal e representantes de entidades da sociedade civil, assim definidos:

- I – O Secretário de Obras, que presidirá e terá voto de qualidade;
- II – Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, que exercerá a sua vice-presidência;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VIII – Um representante do Departamento de Contabilidade;
- IX – Um representante Associação Comercial e Industrial de Lidianópolis;
- X – Um representante da Associação de Pescadores de Porto Ubá;

- XI - Um representante da Patrulha Ambiental do Rio Ivaí – PARI – Porto Ubá;
- XII – Um representante da Associação de Moradores da Vila Rural Candido José Melinski;
- XIII – Um representante da Associação Produtores Rurais da Água do Lampeão;
- XIV – Um representante da Associação do Bairro Santo Antonio;
- XV – Um representante da Associação do Bairro Rural Nossa Senhora de Fátima;
- XVI – Um representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários APMF do Colégio Estadual D. Pedro I – E.F.M.P.

Parágrafo único – O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS de Lidianópolis, Pr, integra o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cujo órgão central é o Ministério das Cidades, na forma do art. 5º, inciso V da Lei nº 11.124, de 2005.

Art. 2º – Os representantes e os respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e Poder Legislativo local e pelos dirigentes máximos das demais entidades representadas ao Presidente do CGFHIS, que os designará.

§1º – Os representantes designados na forma do caput deste artigo são denominados Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes.

§2º – Os representantes das entidades citadas no caput deste artigo possuirão mandato de dois anos, permitida sua recondução para um mandato sucessivo.

Art. 3º – O Presidente do CGFHIS deverá consultar o órgão ou entidade que não se fizer representar por duas reuniões consecutivas sobre a conveniência de substituição de seus representantes.

Parágrafo único

– Em caso de vacância, a nomeação do substituto do titular ou suplente dar-se-á para complementar o prazo de mandato do substituído.

Art. 4º – A participação no CGFHIS será considerada como de relevante interesse público, vedada às entidades que o compõem e aos seus membros titulares e suplentes qualquer tipo de ressarcimento de despesas ou remuneração, ressalvada a cobertura das despesas com passagens e diárias necessárias à participação nas atividades do Conselho, na forma aprovada pelo artigos 21 e 22 deste Regimento.

Art. 5º – Compete ao CGFHIS de Lidianópolis:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento do s beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS, observado o disposto no inciso I do art. 8 deste Regimento;
- III – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS, preliminarmente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual da Câmara de Vereadores;
- IV – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- V – deliberar sobre as contas do FHIS;
- VI – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;
- VII – aprovar seu regimento interno;
- VIII – adotar as providências cabíveis para a apuração e correção de atos e fatos que prejudiquem o cumprimento das finalidades do FHIS ou que representem infração das normas estabelecidas;
- IX – deliberar sobre outros assuntos de interesse do FHIS, no âmbito de suas competências legais.

Art. 6º – Compete, exclusivamente, ao Presidente do CGFHIS de Lidianópolis:

- I – dirigir, supervisionar e coordenar as atividades do CGFHIS, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas final;
- II – representar o CGFHIS em suas relações institucionais internas e externas;
- III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – aprovar a pauta de cada reunião;
- V – instalar e presidir as sessões plenárias, orientar os debates e as votações e resolver questões de ordem;
- VI – exercer o voto de qualidade, nos casos de empate;
- VII – conceder vista de matéria aos membros do CGFHIS;
- VIII – solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do CGFHIS;
- IX – designar os Conselheiros Titulares e Conselheiro s Suplentes;
- X – deliberar, "ad referendum" do CGFHIS, sobre matérias consideradas relevantes e urgentes;
- XI – prestar, em nome do CGFHIS, todas as informações relativas às decisões por esse proferidas; e
- XII – assinar e determinar providências para a publicação das Resoluções do CGFHIS.

§1º – Em caso de ausência ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído em todas as suas atribuições pelo Vice-Presidente.

§2º – A competência prevista no inciso X do caput deste artigo será exercida observados os seguintes dispositivos:

I – preliminarmente à deliberação “ad referendum” do Conselho, o Presidente do CGFHIS poderá promover consulta prévia ao demais Conselheiros;

II - é facultado a qualquer Conselheiro requerer a de liberação “ad referendum” do Conselho, mediante apresentação, ao Presidente do CGFHIS, de proposta devidamente fundamentada; e
III – a deliberação “ad referendum” do Conselho será submetida à deliberação do CGFHIS na primeira reunião subsequente ao ato, cabendo a imediata suspensão de seus efeitos no caso de não homologação.

Art. 7º – Compete aos Conselheiros do CGFHIS:

I – zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na Lei 633, de 06/03/2013 ;

II – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III – fornecer ao CGFHIS todas as informações e dados pertinentes ao FHIS a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitadas pelos demais membros;

IV – encaminhar à Presidência do CGFHIS, em forma de Voto, acompanhado de minuta de Resolução, quaisquer matérias sobre o FHIS que tenham interesse em submeter ao Conselho;

V – requisitar à Presidência do CGFHIS informações julgadas necessárias ao desempenho de suas atribuições; e

VI – executar outras atribuições relacionadas com o Conselho, quando solicitado pelo Presidente ou pelo plenário.

Parágrafo único

– É facultado aos Conselheiros propor ao Presidente do CGFHIS assuntos para inclusão na pauta de reuniões, observado o disposto no art. 19 deste Regimento.

Art. 8 – Compete, exclusivamente, à Secretaria de Obras e ou Contabilidade do Município de Lidianópolis:

I – elaborar a proposta orçamentária dos recursos do FHIS, submetendo-a deliberação do CGFHIS, preliminarmente ao seu encaminhamento à Câmara dos Vereadores;

II – controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do FHIS, acompanhando e avaliando seus resultados e submetendo-os à consideração do CGFHIS;

III – expedir atos normativos relativos à alocação dos recursos, na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS;

IV – submeter ao CGFHIS os programas de aplicação dos recursos do FHIS,

preliminarmente ao seu encaminhamento à Câmara dos Vereadores;

V – selecionar as propostas de repasse dos recursos do FHIS, em consonância com as diretrizes do CGFHIS, com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei do Plano Plurianual em vigor;

VI – submeter à apreciação do Conselho Gestor as contas do FHIS, sem prejuízo das competências e prerrogativas dos órgãos de controle interno e externo.

VII – subsidiar o CGFHIS com estudos técnicos necessários ao exercício de suas atividades;

VIII – proporcionar ao Conselho Gestor do FHIS os meios necessários ao exercício de suas competências.

IX – Publicizar e dar amplo conhecimento às Resoluções aprovadas pelo CGFHIS.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 9 – O CGFHIS de Lidianópolis – Pr, reunir-se-á por convocação exclusiva de seu Presidente, efetuada com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 10 – O CGFHIS reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo, uma vez a cada três meses, resultando em quatro reuniões anuais, ou em caráter extraordinário, por convocação de seu presidente.

Art. 11 – As decisões do CGFHIS serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 09 de seus Conselheiros.

Art. 12 – O direito de voto será exercido pelo Conselheiro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente, exclusivamente.

Art. 13 – A cada reunião, os Conselheiros do CGFHIS confirmarão suas presenças em registro próprio.

Art. 14 – As reuniões do CGFHIS serão públicas, não permitida à audiência emitir qualquer manifestação, salvo por solicitação de Conselheiro, condicionada à prévia autorização do Presidente do CGFHIS.

Art. 15 – As decisões do CGFHIS terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica crescente e sequencial.

Art. 16 – A sequência dos trabalhos das reuniões do CGFHIS será a seguinte:

I – verificação da presença e da existência de quorum para a instalação da reunião;

II – deliberação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – leitura ou exposição das matérias pautadas para deliberação;

IV – discussão e votação das matérias; e

V – comunicações sobre assuntos gerais.

Parágrafo único – A qualquer tempo, poderão os Conselheiros ou entidades convidadas solicitar ao Presidente do CGFHIS o uso da palavra.

Art. 17 – Na eventualidade de não se esgotarem as matérias constantes da pauta e havendo concordância da maioria simples dos membros presentes, poderá o Presidente do CGFHIS suspender a reunião e reiniciá-la no prazo máximo de quinze dias.

Art. 18 – É facultado a qualquer Conselheiro do CGFHIS apresentar ou retirar suas propostas para efeito de deliberação do plenário.

§1º – As propostas para deliberação do CGFHIS deverão ser apresentadas por meio de Votos encaminhados ao seu Presidente.

§2º – A estrutura dos votos compreenderá o objeto da pretensão, justificativas ou razões do pleito, minuta de Resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes à matéria.

§3º – Os votos, devidamente assinados pelo Conselheiro titular ou, em caso de impedimento, pelo seu respectivo suplente, deverão ser encaminhados à Presidência do CGFHIS até quinze dias antes da data da reunião ordinária, para que possam constar da respectiva pauta.

§4º – Excepcionalmente, o Presidente do CGFHIS poderá permitir a inclusão extemporânea de votos propostos pelos Conselheiros, considerando a relevância e a urgência da matéria.

§5º – Os Conselheiros do CGFHIS e entidades convidadas deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da data da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes.

Art. 19 – Qualquer Conselheiro do CGFHIS que não se julgar suficientemente esclarecido poderá apresentar pedido de vista da matéria constante da pauta.

§1º – Somente poderá ser retirada matéria da pauta com a autorização exclusiva do Presidente do CGFHIS.

§2º – As matérias retiradas de pauta serão incluídas na pauta da reunião ordinária seguinte, quando serão obrigatoriamente votadas, acompanhadas de manifestação da entidade solicitante do pedido de vista.

CAPÍTULO III DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AO CGFHIS

Art. 20 – Compete à Secretaria de Obras, de acordo com a Lei 633, de 06/03/2013, oferecer ao CGFHIS apoio técnico e administrativo para o exercício de suas competências, ficando incumbida de:

I – assessorar o Presidente do CGFHIS;
II – secretariar as reuniões do CGFHIS;
III – preparar as pautas e expedir os atos de convocação para as reuniões do CGFHIS, por determinação de seu Presidente;
IV – elaborar as atas das reuniões do CGFHIS e mantê-las devidamente arquivadas;
V – manter organizado acervo de documentos de interesse do FHIS;
VI – manter arquivo das atas das reuniões plenárias;
VII – revisar as Resoluções aprovadas e submetê-las à apreciação do órgão de assessoramento jurídico do Presidente do CGFHIS;
VIII – levantar e sistematizar as informações que permitam ao CGFHIS estabelecer as diretrizes e condições de atuação, visando o cumprimento de suas finalidades;
IX – praticar os demais atos necessários para que sejam exercidas as competências do CGFHIS; e
X – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo CGFHIS ou pelo seu Presidente.

§1º – O Secretário de Obras designará servidor responsável pela coordenação geral das atividades especificadas no caput deste artigo, cientificando o CGFHIS do ato de designação.

§2º – É facultado à Secretaria de Obras convocar, com antecedência mínima de quinze dias, reuniões de caráter exclusivamente técnico, não deliberativas, que ocorrerão com a presença de qualquer número de Conselheiros titulares ou suplentes.

§3º – Fica a Secretaria de Obras incumbida de convocar as reuniões de que trata o parágrafo anterior mediante solicitação prévia de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros titulares ou suplentes.

Art. 21 – Os gastos administrativos do CGFHIS correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Obras.

Art. 22 – A cobertura de despesas com passagens e diárias será oferecida, exclusivamente, ao Conselheiro titular ou respectivo suplente das entidades especificadas no art. 1º deste Regimento.

Parágrafo único

– A cobertura das despesas referidas no caput deste artigo fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira a favor da Secretaria de Obras, abrangendo, exclusivamente:

I – o período necessário ao comparecimento e participação das reuniões;

II – o local de realização das reuniões;

III – a cidade de domicílio do Conselheiro; e

IV – alternativamente ao previsto no inciso anterior, o Conselheiro poderá solicitar deslocamento de ida e/ou volta para outra cidade, cujo custo não venha a exceder aquele referente a sua cidade de domicílio.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente do CGFHIS.

Lidianópolis, 16 de janeiro de 2014.

José Vantuir Felix
Presidente do CGFHIS

De acordo, demais membros:

José Cavalcanti dos Santos
Rogério Rui Maia
Fabiano Albertini Soares
Luzia Iraceli Graneiro
Catarina de Fátima Coutinho Cardoso Rui
Neide Aparecida Melinski
Ana Paula Melo da Costa
Leandro Beretello
Antonio Aparecido dos Santos
André Delfino Faian
Paulo Camagno
Daniella Talarico de Oliveira
Devair Caetani
Josélia Soares dos Santos
Vagner Alves Dias

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO Nº 001/2014

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00** horas, do dia **12/02/2014**, na sede da Prefeitura do Município, mais especificamente no pátio, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis, licitação na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE ou OFERTA, POR ITEM**, visando a alienação de bens móveis considerados inservíveis, os quais estão à disposição para visitação no local acima indicado no período compreendido entre 27 de janeiro a 11 de fevereiro de 2014, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Somente serão admitidos os envelopes protocolados entre os horários de **08h30min às 08h55min do dia 12/02/2014**, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município.

O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, local onde poderá ser retirado.

Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, endereço supramencionado. Fone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 22 de janeiro de 2014.

Celso Antonio Barbosa
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de projetos técnicos de engenharia para o Município de Lidianópolis para o período de 02 (dois) meses.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 001/2014, ante as justificativas que se embasam no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolveu **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação **para a contratação dos serviços supramencionados**, perfazendo o valor total de **R\$ 7.690,88 (sete mil seiscientos e noventa reais e oitenta e oito centavos)**, em favor da empresa PECCIL – PLANEJAMENTOS E ENG. DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME, CNPJ/MF nº 08.036.757/0001-47. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta as devidas cotações e justificativas de preços e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público primário.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, 22 de janeiro de 2014.

Celso Antonio Barbosa
Prefeito Municipal

